

**LEI Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE GLORINHA, INSTITUI AS  
RESPECTIVAS TAXAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Glorinha, a Lei Municipal de Licenciamento Ambiental e as respectivas taxas ambientais.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: é um dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, constituído por um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental – é ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Fonte de Poluição e Fonte Poluidora – todo e qualquer empreendimento, atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

IV - Empreendedor: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, diretamente responsável pela atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

V - Licença Prévia (LP) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental, e contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas etapas de implementação;

VI - Licença de Instalação (LI) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação, de acordo com as especificações constantes

no projeto executivo aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes para a operação;

VII - Licença de Operação (LO) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com previstos nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

VIII - Licença Única (LU) - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando a localização, implantação e operação de empreendimentos, atividades, projetos, pesquisas e/ou serviços de caráter temporário, e obras que não caracterizem instalações permanentes, mediante a verificação e observância da viabilidade ambiental, por meio dos requisitos básicos e condicionantes mínimos que seriam exigidos para a concessão da LP, LI e LO;

IX - Autorização – Ato Administrativo, de natureza precária, expedido pelo órgão ambiental, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para a execução específica de um de empreendimento ou atividade que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estaduais e Federais, com prazos pré-determinados;

X - Declaração – Ato administrativo, não autorizatório, expedido pelo poder público, que relata a situação de um determinado empreendimento ou atividade, no órgão ambiental competente;

XI - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) – Documento expedido pelo poder público para regulamentar o transporte de produtos florestais na geografia do Município;

XII - Fontes Móveis de Poluição (FMP) – Veículo-transportador de Resíduos Classe I - Perigosos conforme ABNT NBR 10004 e Resolução 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

XIII - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, aos geradores de resíduos classe I conforme NBR 10004, NBR 13221, visando regulamentar o transporte dos resíduos;

XIV - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada - Documento expedido pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico, aprovando ou não projetos de recuperação e ou compensação de áreas degradadas.

Parágrafo único. O prazo de validade das licenças seguirá os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 038/2003, ou a que vier a lhe suceder, sendo fixado entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade fixada pelo órgão ambiental competente, aprovada no Conselho Municipal de Meio Ambiente e publicada em forma de Resolução pelo mesmo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FATO GERADOR**

**Art. 3º** A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de política do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente e é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

**Art. 4º** Fica sujeito ao prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação, desativação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, quando necessário, fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislação Estadual e Federal sobre a matéria.

§ 2º O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto, podendo, em alguns casos, ser simplificado quando autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada mediante pedido e justificativa do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental será acessível ao público.

§ 4º As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais e as efetivas ou potencialmente poluidoras, que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras e serviços contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizadas conforme disposto em Lei Municipal, bem como na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador, e nas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá os seguintes documentos sobre os quais incidirá a respectiva taxa:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Única (LU);
- V - Autorização para Execução de Obra;
- VI - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF);
- VII - Licença para Fontes Móveis de Poluição (FMP);
- VIII - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); e
- IX - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada.

§ 1º A Licença Prévia (LP) não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federal, estadual e municipal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação (LI) deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da expedição da Licença Prévia (LP), sob pena de caducidade desta.

§ 3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sob pena de responsabilidade funcional, comunicará o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotará as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), de embargo e outras providências cautelares cabíveis.

§ 4º As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente deverão ser renovadas antes do seu vencimento, ou a critério deste órgão, desde que respeitadas a legislação estadual e federal atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, durante a vigência das licenças, efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de um ano, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização, podendo ainda ser determinada a realização de auditorias técnicas dos empreendimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 6º** A taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo os custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento, visando o licenciamento ambiental, que serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - O tipo de licença;
- II - O porte ou tamanho do empreendimento;
- III - A atividade exercida ou a ser licenciada;
- IV - O grau de poluição,
- V - O nível de poluição ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, constarão no anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo da presente Lei.

§ 3º Os produtores rurais que se enquadram no PRONAF (A, B, C, D e E), terão direito a um abatimento de até 50% no valor das taxas do licenciamento, nas

atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador.

§ 4º Os produtores rurais, em decorrência de fenômenos climatológicos severos (estiagens e enchentes), poderão ter direito a um abatimento de até 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo critério do órgão licenciador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O deferimento, bem como o indeferimento das licenças ambientais, basear-se-ão em Parecer Técnico específico, que será obrigatório e deverá fazer parte do corpo da decisão.

**Art. 8º** Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recursos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º A autoridade competente para licenciar a atividade ou empreendimento, julgará o recurso interposto, em decisão fundamentada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º As decisões dos recursos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão levadas ao conhecimento do interessado através de expediente próprio, com contra-recibo ou aviso de recebimento.

**Art. 9º** As penas e decisões impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e respectivos recursos seguirão as normas estabelecidas em Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Leis Estaduais e Federais.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente a expedição de normas regulamentadoras e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei ou em outras leis vigentes no Estado ou país.

Parágrafo único. As autoridades policiais, quando necessárias e solicitadas, poderão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

**Art. 11.** A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

§ 1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem às licenças exigidas (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e/ou Licença Única (LU).

§ 2º A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida, por constituir ressarcimento dos custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.163/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 30 de dezembro 2010.**

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

LAURO OLIVEIRA DA SILVA  
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria,  
Comércio e Meio Ambiente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

## **ANEXO I**

### **ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL E SUJEITAS AO LICENCIAMENTO**

A Resolução CONAMA Nº 237/97 define, em forma de lista, sugestão das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país, dentro do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, os quais são:

#### **INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

#### **INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

#### **INDÚSTRIA MECÂNICA**

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície.

#### **IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES**

Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

#### **INDÚSTRIA DE MADEIRA**

Fabricação de estruturas de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.

#### **INDÚSTRIA DE MÓVEIS**

Fabricação de móveis.

#### **INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE**

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

#### **INDÚSTRIA DA BORRACHA**

Recondicionamento de pneumáticos; fabricação laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

### **INDÚSTRIA DE COUROS E PELES**

Secagem e salga de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles

### **INDÚSTRIA QUÍMICA**

Fabricação de produtos químicos; produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

### **INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

### **INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS**

Fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos.

### **INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA**

Fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico.

### **INDÚSTRIA TÊXTIL**

Fabricação e acabamento de fios e tecidos.

### **INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS**

Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.

### **INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal; fabricação de conservas; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

## **INDÚSTRIA DE BEBIDAS**

Fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de bebidas não alcoólica bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

## **INDÚSTRIA DO FUMO**

Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

## **INDÚSTRIAS DIVERSAS**

Usina de produção de concreto

## **OBRAS CIVIS**

Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem

Retificação de cursos d'água; outras obras de arte.

## **SERVIÇOS DE UTILIDADE**

Transmissão de energia elétrica; estação de tratamento de água; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

## **TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS**

Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

## **TURISMO**

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

## **ATIVIDADES DIVERSAS**

Parcelamento do solo; distrito e pólo industrial.

## **ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

Projeto agrícola; criação de animais

## ANEXO II

### TAXAS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

No Rio Grande do Sul as atividades de impacto local, passíveis de licenciamento pelos municípios, considerando seus portes e potencial poluidor, são aquelas elencadas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 102/2005, já alterada pelas Resoluções nº 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, que estabelecem o seguinte rol:

<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>			
<b>Irrigação</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Irrigação Superficial - até 50 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Irrigação por Aspersão/Localizada - até 50 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Drenagem Agrícola - até 5 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Barragem/Açude para Irrigação - até 5 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>			
<b>Criação de aves</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
De Corte – até 36.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
De Postura – até 60.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
De Matrizes e Ovos – até 36.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Incubatório – até 100.00 pintos/mês	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Cunicultura e outros – até 3.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE</b>			
<b>Criação de suínos (confinado)</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Criação de suínos – Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 50 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 280 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 200 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 500 cabeças.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00

Criação de suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – <b>2.000 cabeças.</b>	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$425,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Ciclo Completo – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “camas” – <b>75 matrizes.</b>	R\$25,00 a R\$50,00	R\$25,00 a R\$100,00	R\$100,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – <b>420 matrizes.</b>	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – <b>300 matrizes.</b>	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – <b>750 cabeças.</b>	R\$50,00 a R\$75,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Creche_ com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – <b>3.000 cabeças.</b>	R\$50,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$225,00	R\$75,00 a R\$200,00
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE</b>			
<b>Criação de animais de grande porte (confinado)</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Bovinos – <b>200 cabeças</b>	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Outros Animais – <b>200 cabeças</b>	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
<b>Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Bovinos – <b>200 cabeças</b>	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
<b>PISCICULTURA</b>			
<b>Piscicultura sistema intensivo para engorda</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
<b>Piscicultura sistema semi-intensivo</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
<b>Piscicultura sistema extensivo</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77

<b>INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO NÃO METÁLICOS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Beneficiamento de pedras sem tingimento – até <b>5000m².</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem/hidrata ou extinta – até	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>1000m<sup>2</sup>.</b>			
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto – <b>até 5000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de estruturas de madeira – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de imóveis de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de moçais moldados e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura – <b>até 1000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico – <b>até 5000m<sup>2</sup>.</b>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE PAPEL</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
---------------------------	-----------	-----------	-----------

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
<b>INDÚSTRIA DE BORRACHAS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Recondicionamento de pneumáticos – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação laminados e fios de borracha – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de artigos selaria e correaria.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento a seco – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>	<b>LP</b>	<b>LO</b>	<b>LP</b>
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias – até 5000m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00

<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
--	-----------	-----------	-----------

Fabricação de detergentes, sabões – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de velas	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima – até 5000m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de detergentes, sabões – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,25	R\$ 200,00
Fabricação de artefatos de material plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima – até 5000m <sup>2</sup>	R\$ 75,00	R\$ 400,25	R\$ 200,00

<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil – até 5000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento – até 1000m <sup>2</sup>	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento.	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Malharia (somente confecção)	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Engenho sem parbolização – até 250m <sup>2</sup>	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Refeições conservadas e fábrica de doces – até	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>1000m<sup>2</sup></b>			
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Entrepasto e distribuidor de mel.	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou gás – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás – até 1000m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno outros combustíveis – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00

<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Preparação de leite e resfriamento – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de vinhos e vinagres – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Fabricação de refrigerantes – 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00

<b>INDÚSTRIA DO FUMO</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo – até 250m <sup>2</sup> .	R\$ 75,00	R\$100,00	R\$ 125,00

<b>OBRAS CIVIS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Rodovias de domínio municipal.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Metropolitanos – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

Canais para drenagem – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Pontes – até 0,1km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Abertura de vias urbanas – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Abertura de vias urbanas – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Ancoradouros – até 0,05km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Marinas – até 250m².	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Helipostos	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Teleféricos – até 0,05km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Obras de urbanização (muros/calçada/acesso) – até 50 ha.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL</b>	
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins.	R\$ 75,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral.	R\$ 75,00
Telefonia Fixa e móvel.	R\$ 1.200,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão).	R\$ 75,00
Certidão de viabilidade para extração mineral.	R\$ 75,00

<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Loteamento residencial/sítios/condomínio uni familiar e plurifamiliar – até 4ha.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
Loteamento residencial/sítios/condomínio uni familiar e plurifamiliar – de 1,01 até 5ha.	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00
Shopping Center	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

<b>CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL</b>			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins.		R\$ 75,00	
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral.		R\$ 75,00	
Berçário microempresa	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Usina de produção de concreto	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

<b>OUTRAS ATIVIDADES</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Oficina Mecânica (manutenção, reparação de	R\$25,00 a	R\$75,00 a	R\$25,00 a

veículos, equipamentos e afins).	R\$75,00	R\$125,00	R\$125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins).	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Posto de lavagem (lavagem de veículos e afins).	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Retificadora de motores e afins.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Serviços de jateamento de areia.	R\$75,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$225,00	R\$75,00 a R\$125,00
Lavanderia doméstica.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$75,00 a R\$125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$75,00 a R\$125,00

<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Transmissão de energia elétrica – <b>até 20 km.</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Subestação de transmissão de energia.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão de fonte abastecimento) – <b>até 50.000 habitantes.</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Rede de distribuição de água.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Estação de tratamento de água (Q> 20% vazão de fonte abastecimento) – <b>até 50.000 habitantes.</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Beneficiamento de resíduo sólido classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Classificação/seleção resíduos urbanos.	R\$125,00	R\$250,00	R\$125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos.	R\$125,00	R\$250,00	R\$125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) – <b>até 1 km.</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (EXCETO ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS) – <b>até 5.000m².</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Limpeza de canais urbanos – <b>até 1 km.</b>	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00

Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
--	-----------	-----------	-----------

<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos – até 20m <sup>2</sup> .	R\$225,00	R\$650,00	R\$325,00
Depósito de agrotóxicos – até 50m <sup>2</sup> .	R\$650,00	R\$850,00	R\$425,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) – até 1.000m <sup>2</sup> .	R\$225,00	R\$425,00	R\$225,00
Depósito de explosivos – até 500m <sup>2</sup> .	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Depósito de adubos a granel – <b>Todo (m<sup>2</sup>)</b> .	R\$125,00	R\$225,00	R\$125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Autódromo – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Kartódromo – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Pista de MotoCross – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00

<b>MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Corte seletivo – até 02 árvores.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
Corte seletivo – até 10 m <sup>3</sup> de matéria-prima.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
Corte seletivo de flora ameaçada de extinção.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$85,00 a R\$125,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$85,00 a R\$125,00
Descapoeiramento em propriedade – até 25 ha.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$125,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$75,00 a

		R\$250,00
Descapoeiramento em propriedade – <b>acima de 25 ha.</b>	Área de manejo – <b>até 2 ha.</b>	R\$75,00 a R\$250,00
	Área de manejo – <b>acima de 2 ha.</b>	R\$75,00 a R\$250,00
Manejo de vegetação exótica com formação de sob-bosque nativo.		R\$25,00
Corte de árvores nativas plantadas - <b>até 50m³.</b>		R\$75,00 a R\$125,00
Corte de árvores nativas plantadas – <b>acima de 50m³.</b>		R\$100,00 a R\$250,00
Exploração do palmitero plantado.	Área de plantio – <b>até 1 ha.</b>	R\$75,00
	Área de plantio – <b>acima de 1 ha.</b>	R\$125,00
Coleta e apanha de lenha – <b>até 5st (estéreis).</b>		R\$25,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...).		R\$15,00

<b>MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Supressão de espécies exóticas.	<b>Até 05 exemplares.</b>	R\$15,00
	<b>Acima de 05 exemplares.</b>	R\$25,00
Supressão de espécies nativas.	<b>Até 05 exemplares.</b>	R\$25,00
	<b>Acima de 05 exemplares.</b>	R\$45,00
<b>Manejo da Arborização Urbana</b>		
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte.	<b>Unidade.</b>	R\$7,50 por árvore
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais.	<b>Unidade.</b>	R\$7,50 por árvore

<b>ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Abertura de trilhas e picadas.	<b>Extensão até 1 km.</b>	R\$25,00
	<b>Extensão acima de 1 km.</b>	R\$75,00
Manutenção de faixas de servidão.	<b>Extensão até 1 km.</b>	R\$25,00
	<b>Extensão acima de 1 km.</b>	R\$75,00
Manutenção de estradas e rodovias.	<b>Extensão até 1 km.</b>	R\$125,00
	<b>Extensão acima de 1 km.</b>	R\$225,00
<b>Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente</b>		

<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de <b>até 5 ha.</b>	<b>Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal.</b>	R\$75,00
	<b>Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais.</b>	R\$125,00
	<b>Renovação de Licença Prévia.</b>	R\$75,00

<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais.	<b>Área de manejo até 2 ha.</b>	R\$75,00
	<b>Área de manejo acima de 2 ha.</b>	R\$125,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais.		R\$ 25,00
Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA.		R\$125,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais.		R\$25,00

<b>OUTRAS ATIVIDADES</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa).	<b>Uma área de implantação das mudas até 5 ha.</b>	R\$75,00
	<b>Mais de uma área de implantação das mudas até 5 ha.</b>	R\$125,00
Emissão ATPF Municipal (Autorização par Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.		R\$15,00

<b>CERTIDÃO NEGATIVA AMBIENTAL PARA PROPRIEDADE RURAL</b>		
	<b>PARÂMETRO OU FASES</b>	<b>TAXA</b>
	<b>Extensão até 5 há</b>	R\$25,00
	<b>Extensão de 5 ha a 15 há</b>	R\$75,00
	<b>Extensão de 15 ha a 50 há</b>	R\$125,00
	<b>Extensão de 50 ha a 100 há</b>	R\$225,00
	<b>Extensão de 100 ha a 200 há</b>	R\$300,00
	<b>Extensão de 200 ha a 500 h</b>	R\$425,00
	<b>Extensão acima de 500 há</b>	R\$850,00
<b>ATERROS, ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS</b>		
Autorização ambiental		R\$ 225,00
Desmembramento		R\$ 75,00 por lote de até 450m <sup>2</sup> ; e R\$ 100,00 por lote maior que 450m <sup>2</sup>

<b>MINERAÇÃO</b>	<b>LP</b> <b>R\$ 425,00</b>	<b>LI</b> <b>R\$</b> <b>1.800,00</b>	<b>LO</b> <b>R\$ 925,00</b>
------------------	--------------------------------	--	--------------------------------

Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM (há)	< = 100	Médio
Recuperação de área minerada	Área total (há)	< = 2,00	Médio
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	< = 2,0	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	< = 500	Alto

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**

Autorização ambiental	R\$ 90,00
Termo de compromisso ambiental para regularização da atividade	Valor da LO mais 50%
Termo de compromisso ambiental para reparação de dano ambiental	Valor da Licença de Operação mais 100% e o valor de dono quantificado tecnicamente R\$ 328,65
Autorização para atividade comercial, industrial, serviço, obras e afins	R\$ 45,00
Telefonia fixa e móvel (Certidão para instalação da antena)	R\$ 30,00/m <sup>2</sup> com área mínima do local de 125m <sup>2</sup>
Viabilidade para extração mineral	R\$ 415,00